

NFS_e

Nota Fiscal de
Serviço eletrônica



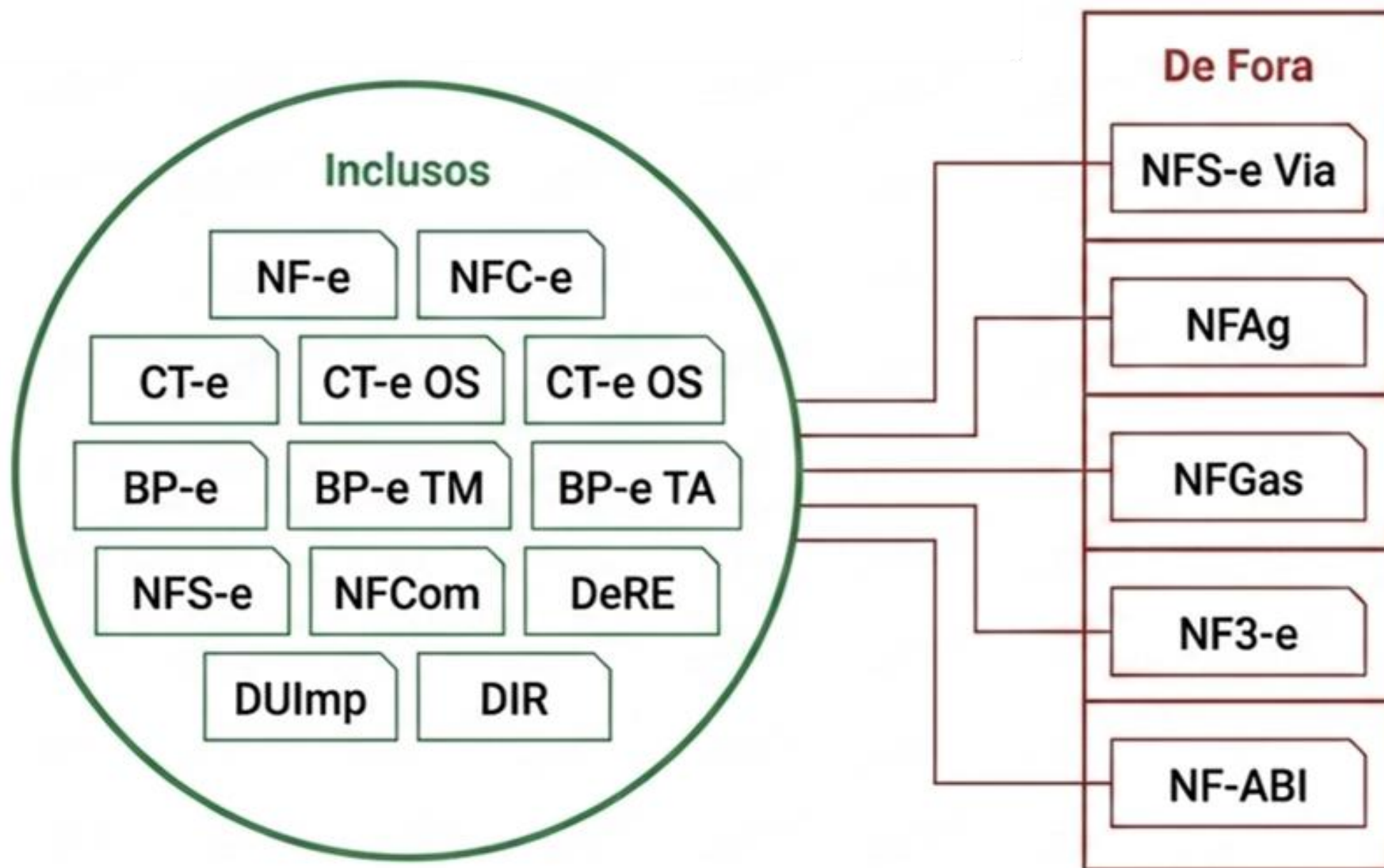
Hermano José Toscano Moura Filho
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente do Projeto NFS-e
Setembro 2026



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



RTC: Adaptações VS. Criações



Massificação de uso da plataforma/padrão Lei Complementar nº 214/2025:

Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:
(...)

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os Municípios e o Distrito Federal ficam obrigados, a partir de **1º de janeiro de 2026**, a:

I - **autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, **compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados**, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e

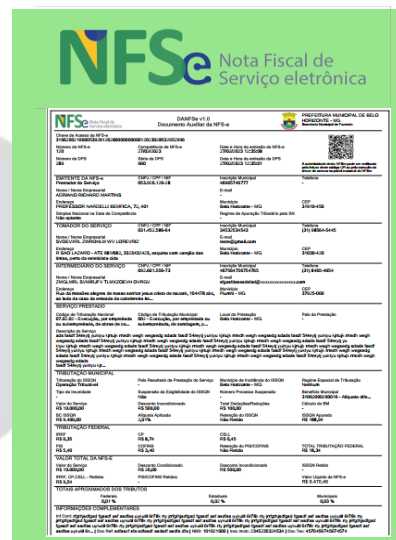
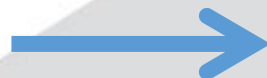
II - compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.
(...)

§ 7º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implicará a suspensão temporária das transferências voluntárias.

- Vantagem:
 - Contribuintes do município não precisam se adaptar aos novos emissores nacionais;
- Desvantagens:
 - Alta complexidade na transcrição: Município terá que obedecer a todas as regras de negócio e de validação da plataforma NFS-e;
 - Contribuinte terá dois documentos fiscais autorizados e válidos para a mesma operação;
 - Latência pode causar atrasos no fluxo de apuração do IBS e da CBS;

Cenário 2

Município autoriza seus contribuintes a utilizarem os emissores públicos nacionais



**Repositório
Nacional**



**Repositório
Local Municipal**

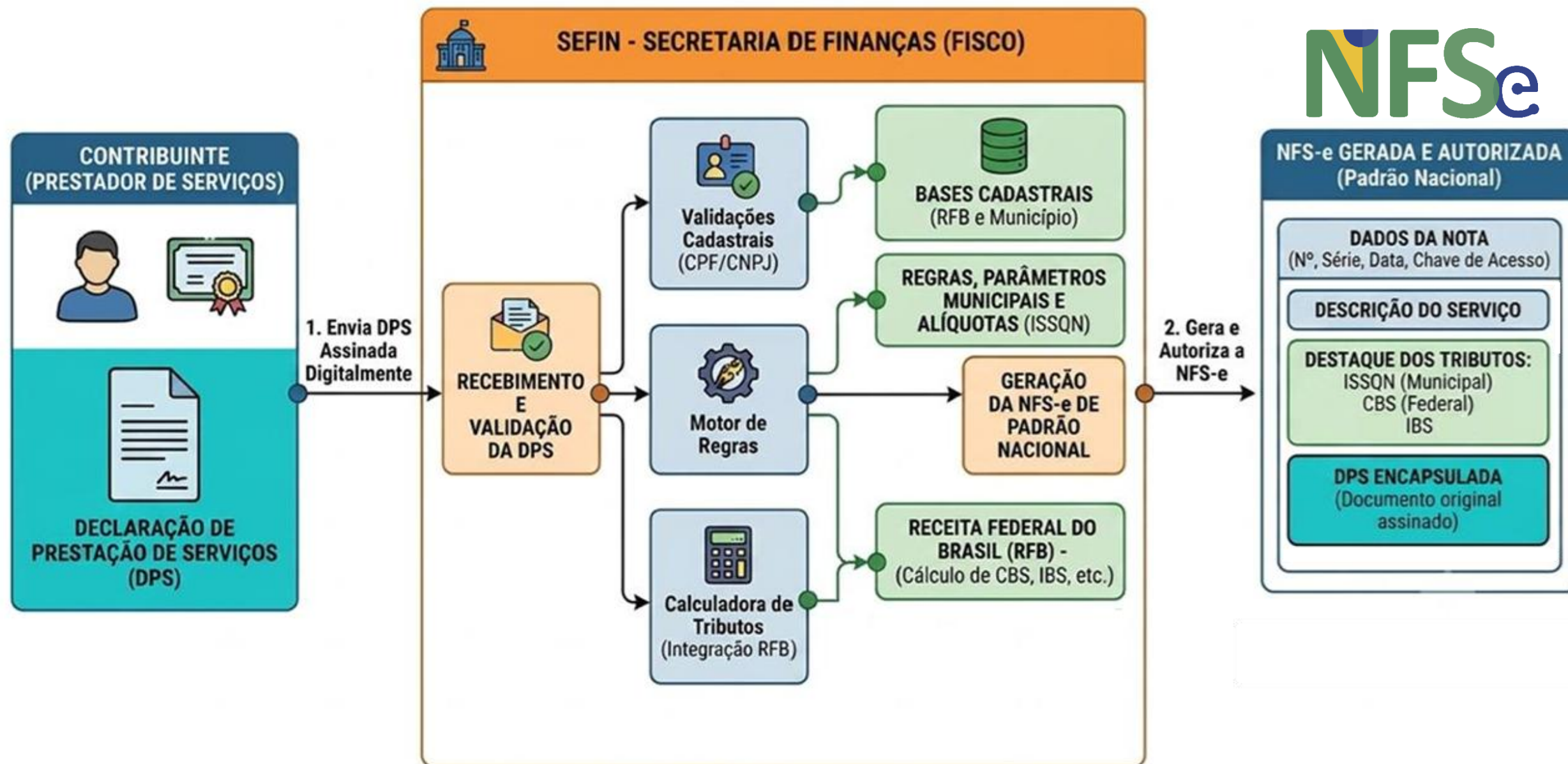


MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Cenário 2 – SEFIN Nacional

NFS_e



- Vantagens:
 - Baixa complexidade para o ente municipal;
 - Único documento fiscal com validade jurídica;
 - Entrada imediata do documento fiscal no fluxo de apuração do IBS e da CBS;
 - Contribuintes com diversas filiais: padronização;
 - Conformidade garantida;
- Desvantagem:
 - Necessidade de adaptação por parte dos contribuintes aos emissores nacionais;

Status da NFS-e: dezembro/2025

UF

Todos

MUNICÍPIO

Todos

Total de Municípios

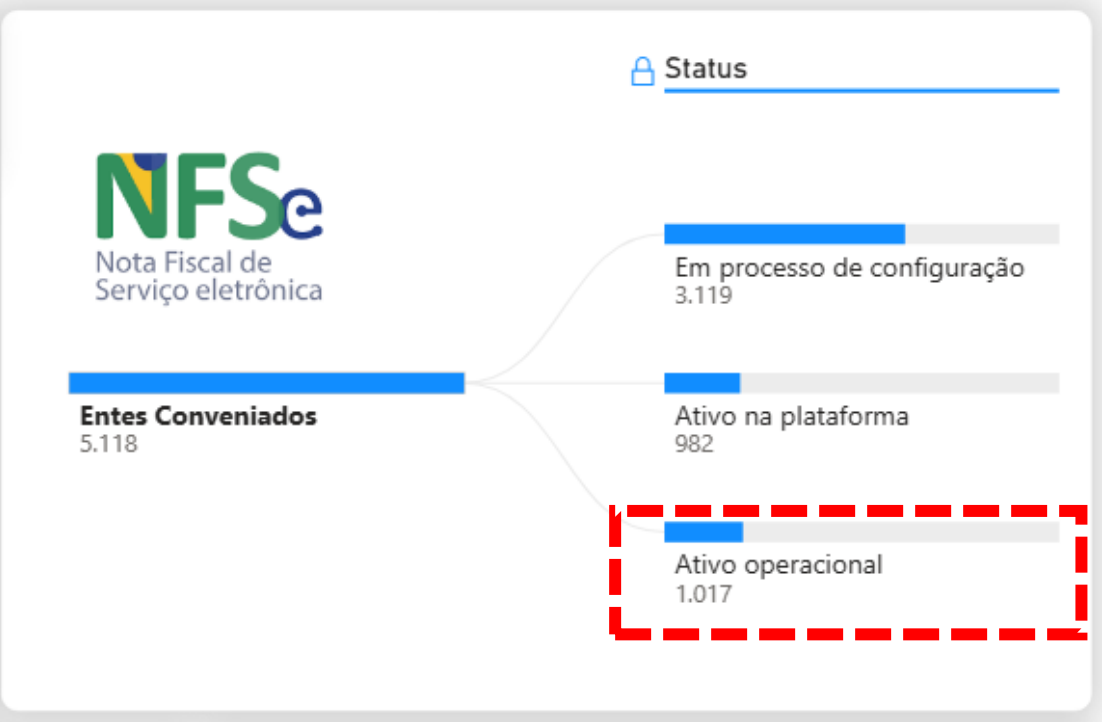
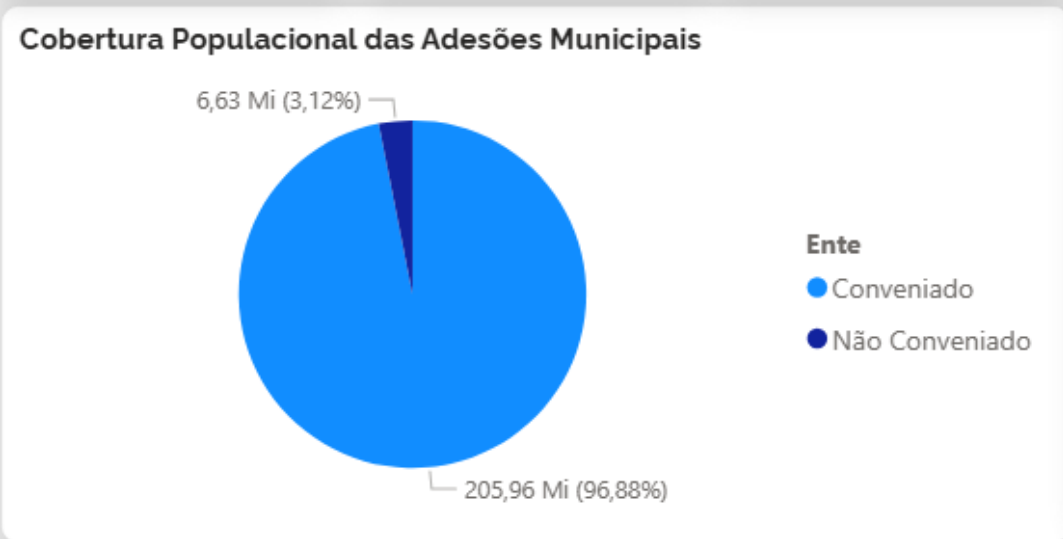
5571

Entes Conveniados

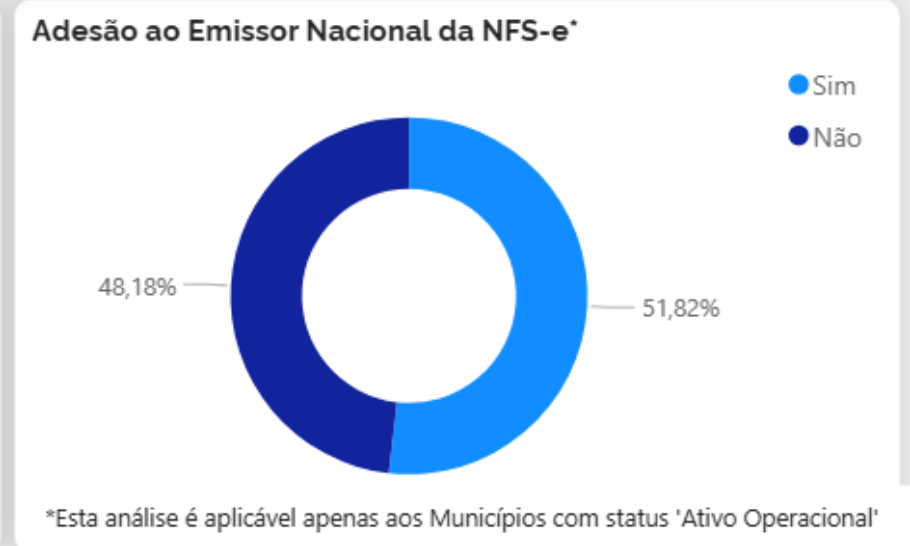
5118

Não Conveniados

453



UF	Município	CNPJ	Status	População	Porte
SP	SÃO PAULO	46395000000139	Em processo de configuração	11.895.578	Metrópole
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000148	Em processo de configuração	6.729.894	Metrópole
DF	BRASILIA	26994533000120	Ativo operacional	2.982.818	Metrópole
CE	FORTALEZA	07954605000160	Ativo operacional	2.574.412	Metrópole
BA	SALVADOR	13927801000149	Ativo na plataforma	2.568.928	Metrópole
MG	BELO HORIZONTE	18715383000140	Ativo operacional	2.416.339	Metrópole
AM	MANAUS	04365326000173	Ativo na plataforma	2.279.686	Metrópole
PR	CURITIBA	76417005000186	Ativo operacional	1.829.225	Metrópole
PE	RECIFE	10565000000192	Ativo operacional	1.587.707	Metrópole
GO	GOIÂNIA	01612092000123	Em processo de configuração	1.494.599	Metrópole
PA	BELEM	05055009000113	Em processo de configuração	1.398.531	Metrópole



Status da NFS-e: julho/2026

UF

Todos

MUNICÍPIO

Todos

Total de Municípios

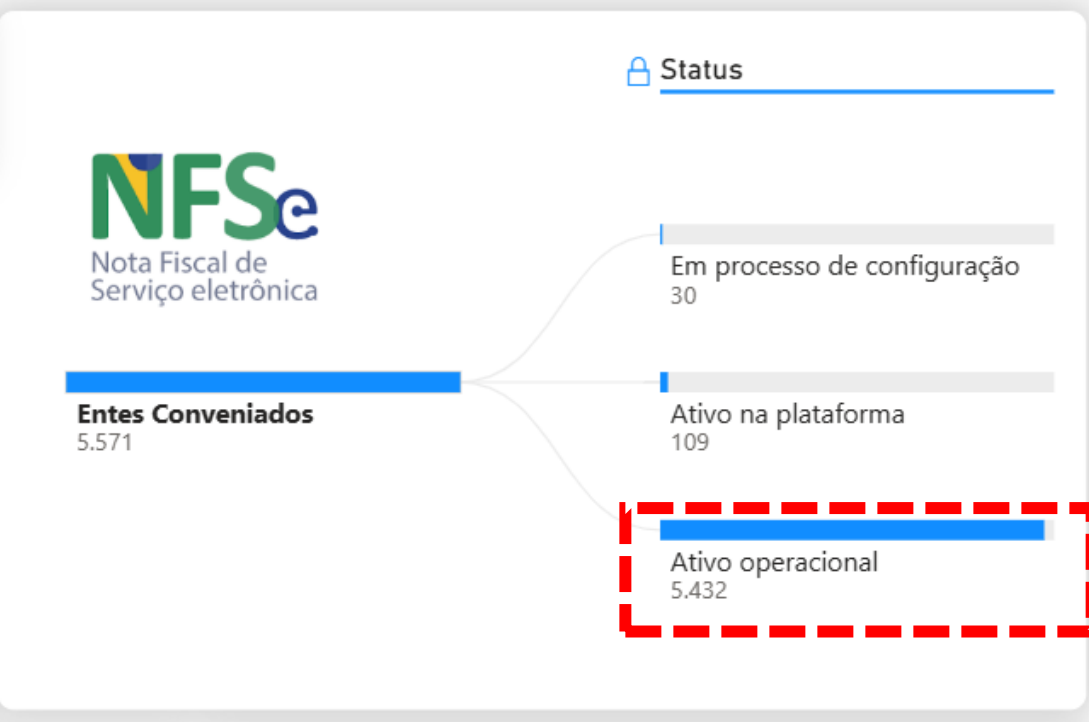
5571

Entes Conveniados

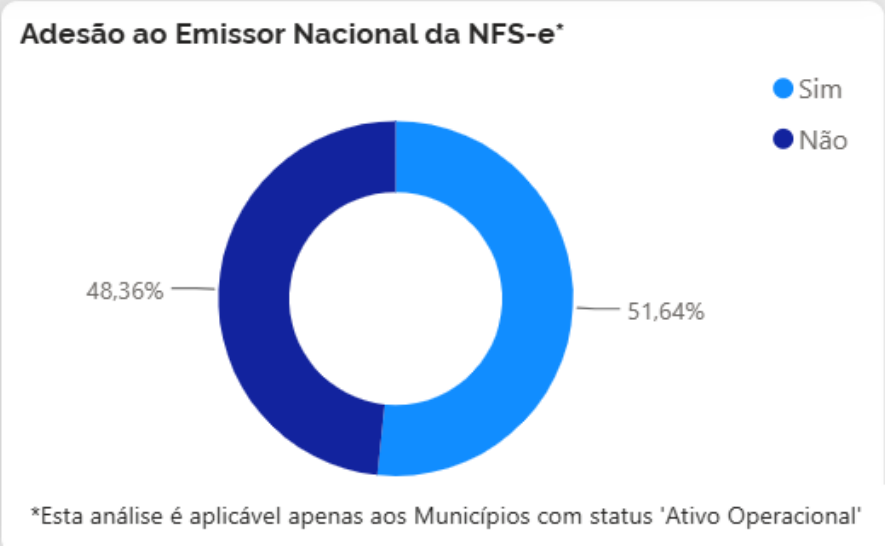
5571

Não Conveniados

(Em branco)



UF	Município	CNPJ	Status	Emissor Nacional	População	Porte
SP	SAO PAULO	46395000000139	Ativo operacional	Sim	11.895.578	Metrópole
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000148	Ativo operacional	Sim	6.729.894	Metrópole
DF	BRASILIA	26994533000120	Ativo operacional	Não	2.982.818	Metrópole
CE	FORTALEZA	07954605000160	Ativo operacional	Não	2.574.412	Metrópole
BA	SALVADOR	13927801000149	Ativo operacional	Não	2.568.928	Metrópole
MG	BELO HORIZONTE	18715383000140	Ativo operacional	Sim	2.416.339	Metrópole
AM	MANAUS	04365326000173	Ativo operacional	Sim	2.279.686	Metrópole
PR	CURITIBA	76417005000186	Ativo operacional	Sim	1.829.225	Metrópole
PE	RECIFE	10565000000192	Ativo operacional	Sim	1.587.707	Metrópole
GO	GOIANIA	01512000000122	Ativo operacional	Não	1.401.500	Metrópole



Vantagens da Massificação



- 100%

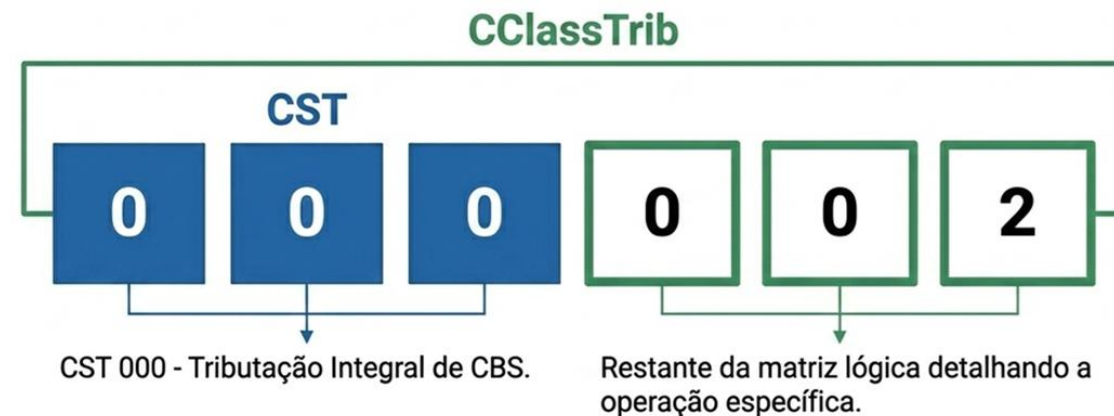
- **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 004:**
 - dispõe sobre as adequações do layout da NFS-e, dado o contexto da RTC
 - implantado grupo IBSCBS (campos facultativos)
 - Produção Restrita desde 10/12/2025
 - Produção desde 05/01/26 (emissão por API)
- **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005:**
 - novos fatos geradores, ainda não implantada
 - operações com bens imateriais, operações com bens imóveis (locações, cessão, arrendamento, etc) e operações com bens móveis (locação)
- **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 006:**
 - leiaute da NFS-e Via
 - em produção desde janeiro/26

- **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 007:**
 - ajuste de campos
 - Explicativos sobre NT 005 e 006
- **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 008:**
 - leiaute nacional do DANFS-e
- **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 009:**
 - complementa as NTs 004, 005 e 007, com atualizações, e substitui os anexos de leiaute
 - leiaute das notas de ajuste (notas de crédito e de débito) e “novos fatos geradores”

RTC e NFS-e: Padrões

• CST | cClassTrib

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS
000	Tributação integral
010	Tributação com alíquotas uniformes
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas
200	Alíquota reduzida
210	Redução de alíquota com redutor de base de cálculo
220	Alíquota fixa
222	Redução de base de cálculo
221	Alíquota fixa proporcional
400	Isenção
410	Imunidade e não incidência
510	Diferimento
550	Suspensão
620	Tributação monofásica
800	Transferência de crédito
810	Ajustes
820	Tributação em declaração de regime específico
830	Exclusão de base de cálculo



CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib	Nome cClassTrib	Descrição cClassTrib	LC Redação
000	Tributação integral	000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	
000	Tributação integral	000002	Exploração de via	Exploração de via, observado o art. 11 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 11. Considera-se local da operação com: VIII - serviço de exploração de via, mediante cobrança de valor a qualquer título, incluindo tarifas, pedágios e quaisquer outras formas de cobrança, o território de cada Município e Estado, ou do Distrito Federal, proporcionalmente à correspondente extensão da via explorada;
000	Tributação integral	000003	Regime automotivo - projetos incentivados (art. 311)	Regime automotivo - projetos incentivados, observado o art. 311 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 311. Em relação aos projetos submetidos a redução dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, o crédito presumido de que trata o art. 309 desta Lei Complementar será calculado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos constantes nos projetos de que trata o art. 309, fabricados ou montados
000	Tributação integral	000004	Regime automotivo - projetos incentivados (art. 312)	Regime automotivo - projetos incentivados, observado o art. 312 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 312. Em relação aos projetos submetidos a redução dos benefícios estabelecidos pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, o crédito presumido de que trata o art. 309 desta Lei Complementar corresponderá ao produto da multiplicação dos
010	Tributação com alíquotas uniformes - operações do FGTS	010001	Operações do FGTS não realizadas pela Caixa Econômica Federal	Operações do FGTS não realizadas pela Caixa Econômica Federal, observado o art. 212 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 212. As operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ficam sujeitas à incidência do IBS e da CBS, por alíquota nacionalmente uniforme, a ser fixada de modo a manter a carga tributária incidente sobre essas operações. § 3º Ficam sujeitas: II - às alíquotas necessárias para manter a carga tributária, as operações previstas nos incisos II e III do § 2º deste artigo.
	Tributação com alíquotas				Art. 233. De 2027 a 2033, as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços financeiros de que trata o

- cIndOp



Próximos Passos

- **Notas Técnicas:** Eventos da RTC e ajustes na NT 009
- **Novos Fatos Geradores:** homologação em estágio final
 - Emissor Web: novembro/2026
- **Retenção na Fonte:** alteração para regra de negócio obrigatória, novos elementos para parametrização
- **Nota do Tomador/Intermediário para importação de serviços**
- **Procurações e alternância de perfis:** permitir outorga e, com isso, disponibilizar o acesso por gov.br ou certificado digital

- **Obrigatoriedade dos optantes do SN em gerar NFS-e no Emissor Nacional**
Resolução CGSN nº 189/2026: 1º de novembro;
- **Evoluções no Painel Administrativo Municipal e Central do Homologador**
- **Notas de Ajuste**
- **Plataformas Digitais: POC e GTI 15**

- **Setembro:**
 - **Novos FGs (exceção às operações de condomínios)**
 - **Reestruturação nos grupos de ajuste**
 - **Opção para autorização da Sefin Nacional para Optantes do SN**
- **Outubro:**
 - **Nota do Tomador**
 - **Procurações**
 - **Reestruturação das Retenções**
- **Novembro: Notas de Ajuste, Emissor Web Novos FGs, Eventos...**

Novos Fatos Geradores

ESCOPO DE INCIDÊNCIA

DETALHAMENTO DOS NOVOS FATOS GERADORES

NFS_e
Nota Fiscal de
Serviço eletrônica



**NOVOS FATOS
GERADORES DE
IBS/CBS**
(Não incidência do ISSQN)

99.02.01
Bens Imateriais

99.03.01
Locação de
Bens Imóveis



IMÓVEL

99.03.02
Cessão Onerosa
de Bens Imóveis



TRANSFERÊNCIA
DE DIREITO

99.03.03
Arrendamento de
Bens Imóveis



ARRENDAMENTO

99.03.04
Permissão de Uso ou Direito de
Passagem de Bens Imóveis
(quando tributáveis pelo ISSQN)

Servidão, Cessão
de Uso ou de Espaço
de Bens Imóveis



ESPAÇO

99.03.05
Permissão de Uso ou
Direito de Passagem

Permissão de Uso ou
Direito de Passagem
de Bens Imóveis



PASSAGEM

99.04.01

Locação de
Bens Móveis



EQUIPAMENTO

Novos Fatos Geradores



Código	Descrição
99.02.01	Operações com Bens Imateriais Não Classificados em Itens Anteriores
99.03.01	Locação de Bens Imóveis
99.03.02	Cessão Onerosa de Bens Imóveis
99.03.03	Arrendamento de Bens Imóveis
99.03.04	Servidão, Cessão de Uso ou de Espaço de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
99.03.05	Permissão de Uso ou Direito de Passagem de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
99.04.01	Locação de Bens Móveis
99.05.01	Operação de Condomínios (serviço de administração de bens imóveis)

Como Funciona o Novo Sistema NFS-e Via



Padronização da Emissão de Notas Fiscais para
Serviços de Exploração de Rodovias (Pedágios)

Passo 1: Parametrização Inicial no Portal de Gestão

Cadastre seus Contratos

O primeiro passo é registrar todos os contratos de concessão no portal.

Detalhe os Trechos da Concessão

Para cada contrato, defina os trechos, sua extensão e rodovias correspondentes.

Mapeie Praças, Municípios e Alíquotas

Adicione as praças de pedágio e as alíquotas de ISS para cada município do trecho.



Passo 2: Emissão e Gestão via API

Comunicação via API REST Síncrona

A troca de dados ocorre em tempo real usando HTTPS e certificados digitais ICP-Brasil.



Envio de Documentos em Formato XML

Todas as notas e eventos (cancelamento, substituição) são enviados em arquivos XML assinados.



Utilize os Métodos POST para Operações

Envie NFS-e, cancelamentos e substituições usando os endpoints específicos da API.



Passo 3: Consulta e Validação dos Documentos

Validação Imediata e Síncrona

O sistema retorna o resultado (sucesso ou rejeição) instantaneamente após cada envio.



Consulte o Resultado por Protocolo

Use o protocolo recebido para verificar o status do processamento do documento.



Verifique o Histórico por Chave de Acesso

Consulte o resultado e eventos de uma nota específica usando sua chave de acesso.



STATUS:

- 90 concessionárias;
 - Média mensal de 230 milhões de notas;
- 280 trechos cadastrados;
- 1,5 bilhão de notas já emitidas;
- Distribuição de notas: Municípios e CG-IBS

PRÓXIMOS PASSOS:

- Monitoramento setorial estratégico
- Integração com o Painel Administrativo Municipal da NFS-e
- Integração com o MAN
- Manifestação do Adquirente

Como a NFS-e se posiciona...

- Ônus reduzido para os emitentes (Sefin Nacional)
 - Para os municípios que optarem pela utilização dos emissores nacionais: regras e cálculos já embutidos;
- Motor de regras já incorporado à plataforma
- APIs de distribuição já funcionais
- Emissão de doc. fiscais para novos fatos geradores no campo de incidência do IBS/CBS
 - Emissão centralizada promove simplificação
- Integração com apurações do IBS e da CBS
- **CONFORMIDADE!**

Obrigado!

Hermano José Toscano Moura Filho
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente do Projeto NFS-e
Setembro 2026